

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002958/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037207/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101390/2019-10

DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN METROP INTERM INTERST INTERN E FRET DE PG E REGIAO -SINTROPAS PG, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

SIND EMPREG EMPRESAS TRANSP INTERMUN INTREST TUR CVEL, CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

E

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ n. 82.647.884/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANUAR ESCOVEDO HELAYEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT**, previsto no quadro de

atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores pracistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazém, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR,

Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaiá/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibirapuã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituba/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iratí/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranaopema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial dos motoristas, assim compreendidos aqueles que dirigem o veículo de transporte de passageiros nas linhas intermunicipais e interestaduais, a partir de **01.05.2019**, passa a ser de **R\$ 2.716,00** (Dois mil setecentos e dezesseis reais) mensais, o piso salarial dos emissores de passagens, a partir de **01.05.2019**, passa a ser de **R\$ 1.521,00** (um mil, quinhentos e vinte e um reais) mensais. Os pisos salariais dos motoristas e emissores de passagens ora fixados, terão o seu modo de pagamento (semanal, quinzenal, ou mensal) a critério da empresa.

Parágrafo Primeiro: Salário mínimo profissional de ingresso no valor de **R\$ 1.390,00** (Um mil trezentos e noventa reais), mensais.

Parágrafo Segundo: Os emissores de passagens e demais empregados que trabalham no setor (rodoviárias), terão comissão na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento das vendas deduzidas os impostos, a serem divididas em partes iguais aos trabalhadores do setor, de forma proporcional aos dias trabalhados dentro de cada mês.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais, bem como, o Auxílio Alimentação retroativas a 1º de maio de 2019 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de setembro de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS REAJUSTES

Fica declarado que os índices de reajustes estipulados, nas cláusulas segunda e terceira representam o zeramento do INPC do IBGE dos doze meses precedentes.

Parágrafo Primeiro: Na quantificação dos pisos salariais e percentuais mencionados neste acordo, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais ora concedidos, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais decorrentes de planos econômicos e políticas salariais instituídos, compulsoriamente ou não, durante o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, porquanto se trata de reajustamento salarial na data base e que se orienta pelo princípio da livre negociação.

Parágrafo Segundo: Em face do que foi ajustado, fica certo e combinado que nada mais será devido a esses empregados quanto a percentual de reposição salarial que venha a ser determinado de forma compulsória (legislação e/ou decisão judicial), com base na inflação verificada naqueles períodos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS

Aos demais empregados, excluídos aqueles descritos na cláusula anterior, é ajustado um reajuste salarial a partir de **01.05.2019**, correspondente a **5,10%** (cinco vírgula dez por cento), aplicados sobre o salário de abril de 2019.

Parágrafo Único: Embora integrantes da referida categoria profissional, o presente acordo coletivo de

trabalho não se aplica aos Diretores e Gerentes da sociedade empresária, assim considerados os que pelo nível de remuneração superior à dos demais trabalhadores e que concomitantemente sejam beneficiários de resultado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas nos calendários acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas-limite:

MAIO/2019	07.06.2019
JUNHO/2019	08.07.2019
JULHO/2019	07.08.2019
AGOSTO/2019	06.09.2019
SETEMBRO/2019	07.10.2019
OUTUBRO/2019	07.11.2019
NOVEMBRO/2019	06.12.2019
DEZEMBRO/2019	07.01.2020
JANEIRO/2020	07.02.2020
FEVEREIRO/2020	06.03.2020
MARÇO/2020	07.04.2020
ABRIL/2020	08.05.2020

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o (quinto) dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia anterior.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados em porcentagem de (quarenta por cento) do salário base percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil da 2ª quinzena do mês, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas-limite:

MAIO/2019	21.05.2019
JUNHO/2019	21.06.2019
JULHO/2019	19.07.2019

AGOSTO/2019	21.08.2019
SETEMBRO/2019	20.09.2019
OUTUBRO/2019	21.10.2019
NOVEMBRO/2019	21.11.2019
DEZEMBRO/2019	20.12.2019
JANEIRO/2020	21.01.2020
FEVEREIRO/2020	21.02.2020
MARÇO/2020	20.03.2020
ABRIL/2020	21.04.2020

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, será antecipado para o dia anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS VARIÁVEIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o período de apuração das horas de trabalho para os fins de cálculo das horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte, em razão da data estipulada para o pagamento dos salários, nos termos do art. 459, parágrafo primeiro da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Alem dos descontos permitidos pela legislação, ficam autorizados os descontos a título de "Seguro de Vida" e "Associação Recreativa", desde que autorizados expressamente pelo empregado. Esta adesão é facultativa e pode a qualquer momento ser solicitado o seu cancelamento, através de correspondência protocolada junto a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a possibilidade de a empresa proceder a descontos relativos a danos ocasionados nos veículos de sua propriedade, conduzidos pelo empregado, como também a danos causados a terceiros, desde que comprovada a negligencia, imperícia, imprudência e dolo na ocorrência do acidente.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada, proceder a descontos nos salários dos empregados, nas hipóteses de não serem observadas as normas para recebimento de cheques ou valores, e que venham a ocasionar prejuízos a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES, VALES ODONTOLÓGICOS E FARMÁCIA

A empresa descontará, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional cômodo, os valores relativos à mensalidade, vales odontológicos e farmácia, fixados aos empregados da empresa. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados que sofreram os referidos descontos.

Parágrafo Único: Em relação ao fornecimento na farmácia do sindicato, deverá o trabalhador previamente solicitar ao setor competente da empresa (RH), autorização para aquisição dos medicamentos até o valor de 20% (vinte) por cento, do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º. salário a seus empregados até o dia 15 de dezembro de 2019.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como, a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os funcionários, durante a vigência do presente Acordo, **R\$460,00** (Quatrocentos e sessenta reais) em "tickets" de alimentação/refeição creditado em cartão eletrônico, podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de 10% (dez por cento) na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), inclusive quando o empregado estiver em suas férias.

Parágrafo Primeiro: O crédito no Cartão eletrônico poderá ser transformado em papel na quantidade de 24 (vinte e quatro) "tickets" de **R\$ 19,16** (dezenove reais e dezesseis centavos), desde que solicitado com antecedência e não haja oposição da administração do "ticket".

Parágrafo Segundo: Além da ajuda alimentação prevista no caput desta cláusula a empresa fornecerá aos motoristas que estiverem em viagem na garagem em São Paulo, uma refeição alimentação gratuita para (almoço ou jantar) consumida no refeitório da empresa por estes empregados.

Parágrafo Terceiro: Aos motoristas de Cascavel que estiverem em Curitiba na garagem da empresa, além do previsto no caput desta cláusula, a empresa pagará integralmente aos mesmos o valor de uma refeição (almoço ou jantar), feita em restaurante conveniado pela empresa, consumida por estes empregados.

Parágrafo Quarto: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

Parágrafo Quinto: o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la.

Parágrafo Sexto: Os empregados detentores de cartão eletrônico alimentação, quando em viagem, poderão fazer refeições, na garagem de Florianópolis mediante a assinatura de vale de adiantamento de desconto nos salários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE GRATUITO

A empresa concederá, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados quando em serviço.

Parágrafo Único: Em função de algumas linhas terem seu inicio em ponto de apoio no posto Costa Brava em Campina Grande do Sul, fica estabelecido que a empresa acordante concederá à aqueles que assim desejarem, caronas em seus veículos até mencionado ponto, bem como o seu retorno, sem que tal tempo se configure como horas in itinere.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará de uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO

A empresa manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício para os motoristas ser de no mínimo, **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para morte natural e invalidez e de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para morte accidental. A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela Empresa, serão resarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo primeiro: Caso a empresa adote o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagará a ambos a hora de trabalho efetivo.

Parágrafo segundo: fica assegurado ao motorista, o tempo em que o mesmo estiver fora da condução do veículo, o descanso na primeira e na segunda poltrona do assento do ônibus, sendo que, nesse caso, a empresa não poderá vender a passagem dessas duas poltronas, que servirão de descanso para os motoristas, ou em cama interna do ônibus destinada a descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, mesmo após a sua demissão, exceto no caso de culpa, dolo, ou demissão por justa causa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO TEMPORARIO

A empresa poderá instituir Contrato de Trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998, mediante contrato individual, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2019 . A empresa poderá realizar contratos de trabalho por prazo determinado, com termo até 15 de abril de 2020 e cláusulas específicas.

Parágrafo Único: No caso de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado uma indenização correspondente a 30% (trinta por cento), dos salários que teria direito até o término do Contrato de Trabalho, estabelecendo uma multa correspondente a 50% do piso salarial para o caso de descumprimento do ajustado no Contrato por Prazo Determinado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além d veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A estabilidade e garantia no emprego, é assegurada somente àquela empregada

que comunique o empregador, através de exame, atestando o seu estado gravídico.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente na vigência deste acordo estiverem a 18 meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na empresa acordante, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 18 meses, entendendo-se como tal a que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Esta garantia provisória só será adquirida a partir do recebimento pela empresa, de comunicação do empregado. Esta comunicação deverá ser por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, e deverá comprovar as condições mínimas para a aposentadoria em seu tempo mínimo.

Tal hipótese, ademais, não compreende os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completo o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada a compensação da jornada de trabalho, mediante o aumento da jornada diária em 0:48h (quarenta e oito minutos) afim de compensar às 4 horas do Sábado não trabalhado, independente de acordo individual entre a empresa empregadora e o empregado, na forma da lei.

Em razão da natureza do serviço que opera, fica acordado que a jornada do motorista será de 8 (oito) horas diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ainda a que se caracterize turnos ininterruptos de revezamento. Fica assegurada ainda, a possibilidade de compensação da Jornada de Trabalho, ou seja, as horas extras excedentes à 44^a semanal poderão ser compensadas num período máximo de 30 (trinta) dias .

Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

Fica, também assegurado pelo presente acordo, que o registro de jornada de trabalho dos motoristas poderá ser feito por "Discos Tacógrafos."

Parágrafo Primeiro: Os empregados sujeitos ao controle da jornada de trabalho através de disco tacógrafo deverão, como primeiro ato ao se apresentarem nas garagens da empresa, fazerem a colocação do disco do tacógrafo no veículo, pois é a partir daí que se inicia a contagem da jornada de trabalho, bem como, ao término da viagem, como último ato fazerem a retirada do referido disco, pois aí se encerra a jornada laboral, apondo sobre ele a sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, a permanência desses empregados nos alojamentos destinados ao repouso, bem como, quando estiverem descansando no interior dos ônibus ou nas demais dependências das garagens, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro: Não se computará, igualmente, na duração do trabalho, o intervalo destinado a descanso e/ou alimentação do motorista fora do veículo, nos pontos de paradas e de apoio, de acordo com o disposto no artigo 71 parágrafo 2º. da CLT, bem como, estiver no interior do veículo.

Parágrafo Quarto: Fica acordado que a jornada de trabalho do motorista será executada em etapas, facultando-se a empresa acordante, em razão da natureza do serviço que opera, a ampliação e/ou redução do intervalo intrajornada estabelecido no art. 71/CLT, que poderá ser inferior a 1 (uma) e exceder de 2 (duas) horas, e caso isto ocorra, o intervalo não será computado na jornada de trabalho do empregado, nem será considerado como tempo à disposição do empregador, não se aplicando, por consequência o previsto no artigo 71 parágrafo 4º. da CLT.

Parágrafo Quinto: Por ser serviço de transporte de passageiros, poderá ser exigida a prestação de serviço suplementar, ficando assegurado à percepção do adicional na forma da Lei, desde que suplantado o limite de compensação. Os casos excepcionais regular-se-ão pelo artigo 61 da CLT.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada a possibilidade de compensação da jornada de trabalho para todos os empregados, inclusive, dos empregados menores e mulheres, mediante acordo escrito entre a empresa empregadora e o empregado, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo: A empresa poderá através de acordo individual de compensação, para os empregados de agências rodoviárias, bem como, também aos empregados nas áreas operacionais de garagem, implantar regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Oitavo: Estão excluídos do controle de Jornada de Trabalho e consequente pagamento de horas extras, dentro da exceção prevista no artigo 62/CLT, os gerentes, coordenadores e supervisores, líderes e agentes tendo em vista serem ditas funções tidas como de confiança para empresa.

Parágrafo Nono: Fica autorizado a todos os funcionários de garagens, agências rodoviárias, e administração, a celebração de acordo de compensação de jornada ou a instituição do "banco de horas" na forma da legislação, pelo qual o excesso de horas em um dia é compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excede, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Décimo: Considerando a peculiaridade e a especificidade da atividade regulada neste instrumento, a jornada de trabalho prevista no contrato individual de trabalho poderá ser alterada para atender à necessidade urgente ou emergencial da empresa, não se caracterizando essa alteração como descumprimento dos acordos de prorrogação e compensação, nem mesmo na hipótese de pagamento extraordinário.

Parágrafo Décimo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados da empresa acordante, salvo expressa contratação em sentido contrário, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Caso o empregado labore em número de horas inferior ao contratado, isto não implicará em redução de salário.

Parágrafo Décimo Segundo: O início e término da jornada de trabalho dos motoristas poderá ocorrer nos pontos de apoio e de paradas, nos casos de viagem em que, pela sua característica de duração não permita ser realizada por uma única tripulação.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Plantão dos motoristas serão de no mínimo o horário normal diário de trabalho, ou seja, 7:20 (sete horas e vinte minutos), acrescido de no mínimo uma hora para descanso/refeição.

Parágrafo Décimo Quarto: Cartão ponto ou ficha de bordo: Fica acordado que até que não seja implantado escala programada, será adotada, anotação no disco de tacógrafo a fim de apuração de eventual divergência entre o horário de escala e do recebimento do carro pelo motorista.

Parágrafo Décimo Quinto: Motorista em retorno de viagem: Quando do retorno de viagem do motorista à serviço, como passageiro, de qualquer localidade, será computado a mesma jornada integral naquele dia, pela mesma jornada do motorista que estiver no volante conduzindo o veículo.

Parágrafo Décimo Sexto: A jornada do motorista poderá ser prorrogada em até 4 horas por dia, desde que decorrente de situação excepcional, conforme previsão do artigo 235-C, caput da CLT, restando afirmado pelos acordantes que tal situação, per si, não será causa de demissão de motoristas.

Parágrafo Décimo Sétimo: O adicional de horas extras será de 50% para as primeiras duas horas extraordinárias do dia, e de 55% para a eventual 3º e 4º horas extras, ficando limitadas a no máximo 20 horas extras para as excedentes da 2º hora extraordinária.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

A empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento das férias e do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORMES

A empresa fornecerá a seus empregados, motoristas, cobradores, pessoal de agência, encomendas e tráfego, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção, serão fornecidos por ano, dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção individual. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa opte pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverá descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

Parágrafo Segundo: Os empregados não serão obrigados a adquirir jaquetas, sapatos e cintos junto a empresa, sendo que, para aqueles funcionários que desejarem adquiri-los na empresa a preços módicos, fica esta, autorizada a descontar mensalmente os valores relativos, de acordo com os vales assinados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SITRO

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de novembro/2019, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, a título de Contribuição Assistencial, que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente até o dia 10 de cada mês em guias fornecidas pelo SITRO Conforme assembléia da categoria realizada no dia 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL PARA O SITRO

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência da presente convenção coletiva, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas portanto todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, tendo-se em conta a base territorial própria do SITRO, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral unificada da categoria profissional realizada no dia 06 de dezembro 2018, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização

monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembleias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de outubro/2019, o equivalente a 01 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado e beneficiados ao Sindicato, conforme assembleia da categoria realizada no dia 08/11/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem à empresa a guia própria para o recolhimento especificado na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados e beneficiados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE No 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula não se aplica ao SINDICATO DOS MOTORISTAS COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO MUNICIPAL E METROPOLITANA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO – SINTROPAS/PG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em relação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO, aplica-se a cláusula de contribuição assistencial com a seguinte redação:

A empresa descontará sob a rubrica de contribuição assistencial, conforme decisão assemblear, na folha de outubro/2018, o equivalente a 01 (um) dia da remuneração de cada trabalhador beneficiado e abrangido por este Termo Aditivo, oportunidade em que foi garantido o direito de oposição e enfim passada a autorização prévia e expressa para a contribuição de forma coletiva conforme nota técnica 01 da CONALIS/MPT e enunciado 36 da ANAMATRA, sendo incompatível com esta nova realidade legislativa o instituto da oposição posterior.

I - as contribuições deverão ser recolhidas ao SITRO, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

II - comprometem-se o SITRO a remeter à empresa as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula;

III - aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

IV - em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL Á FEDERAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, com o valor de **R\$ 3.000,00 (três reais)**, para todos os respectivos empregados, associados ou não associados aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do Estado do Paraná, em favor da Federação Profissional – FETROPAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas no dia 27 de julho de 2018, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da Federação Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial da Federação Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da Federação Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A Federação profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a

este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, do salário - base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no dia 08 de novembro de 2018, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para viger por 24 (vinte e quatro) meses, para as cláusulas sociais de 01.05.2019 à 30.04.2021, e de 12 (doze) meses para as cláusulas, Pisos Salariais, Reajuste, Pagamento Mensal, Adiantamento e Auxílio Alimentação, de 01.05.2020 à 30.04.2021, será válido na forma do artigo 7 inciso XXXVI da Constituição Federal, somente considerado inválido

mediante competente Ação, e abrange todos os empregados da empresa acordante, na área de representação dos Sindicatos profissionais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 5%(cinco por cento) do salário normativo do motorista por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados nos Sindicatos dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º. e 2º. do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo Único: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos e rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Considerando que o presente instrumento coletivo é lavrado no início do mês de junho de 2017, fica expressamente estabelecido que a empresa possa quitar todas e quaisquer cláusulas de natureza econômica.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRÂNSITO DA DOSAGEM ALCÓLICA

Ocorrendo acidente de trânsito com vítimas de colisão ou atropelamento, envolvendo ônibus da empresa, deverá o motorista ou qualquer outro representante da empresa, com fundamento no artigo 3º da resolução do CONTRAN – Nº 206 de outubro de 2006, solicitar à autoridade policial a realização de exame de alcoolemia nas vítimas, pedindo que a solicitação conste no boletim de ocorrência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa considera na vigência deste instrumento coletivo, Plano de Saúde ambulatorial e hospitalar a todos empregados e dependentes, que aderirem, com a participação dos empregados de forma proporcional a faixa de salário, conforme planilha anexada a este acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único: O atual plano de saúde poderá sofrer alterações de valores na renovação da vigência, e consequentemente, os valores de participação dos trabalhadores igualmente sofreram reajuste de acordo com os atuais percentuais de desconto.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente
SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN METROP INTERM INTEREST
INTERN E FRET DE PG E REGIAO -SINTROPAS PG

SERGIO MACHADO DOS SANTOS
Presidente
SIND EMPREG EMPRESAS TRANSP INTERMUN INTREST TUR CVEL

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

ANUAR ESCOVEDO HELAYEL
Diretor
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

ANEXOS

ANEXO I - FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA UNIFICADA VIAÇÃO CATARINENSE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.